ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO SINGULAR LUTECE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.733.274/0001-70

("Classe")

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 20 de março de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. **PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. **MESA:** Presidente: Maria Clara Billé; e Secretária: Laura Antunes.

4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e no respectivo Anexo I da Classe ("Nova Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente), e descritas abaixo:

(i) **Rito:** A Nova Emissão, para as Cotas, seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(ii) **Público-Alvo:** Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão de Cotas serão aplicados pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Anexo I, e destinado ao suporte de despesas ordinárias, bem como implementação de estratégias nos termos da Política de Investimentos;

(iv) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas:** A distribuição primária das novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder");

(v) **Montante da Nova Emissão:** Até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), podendo o montante da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

Clicksign f43180ba-1aab-47b5-8b7a-980e283be296

(vi) **Preço de Emissão:** O Preço de Emissão corresponderá ao valor das Cotas da Classe em circulação quando da data de assinatura do instrumento que aprovar a Nova Emissão ("Preço de Emissão");

(vii) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá ao valor das Cotas da Classe em circulação quando da transferência dos valores para liquidação financeira ("Preço de Integralização");

(viii) **Taxa de Distribuição Primária:** Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

(ix) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas objeto da Nova Emissão deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

(x) **Forma de Integralização:** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das Cotas;

(xi) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial da Oferta;

(xii) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160; e

(xiii) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.

4.2. **Outras Disposições da Nova Emissão**: Os demais termos e condições da Nova Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Nova Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Integralização, respeitados os parâmetros ora aprovados.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Maria Clara Billé Presidente	Laura Antunes Secretária

Clicksign f43180ba-1aab-47b5-8b7a-980e283be296